



12 DE SETEMBRO DE 2022 – 10h15min.

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-Presidente Jacir José Venturi, Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Neide Célia Perfeito, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cassia Morais, Silvana Avelar de Almeida kaplum.

I - Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II – Ordem do dia

- 1) e-Protocolo: 19.272.544-5

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE - Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Uso do nome social nos registros escolares internos.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

- 2) Deliberação n.º xx/2022-CEE/PR e-Protocolo: n.º 19.249.751-5

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Altera o prazo contido no artigo 3.º da Deliberação CEE/PR N.º 04/22, que dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CES n.º 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação).

Rel.: Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Maria das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet e Rita de Cassia Morais.

III - Outros assuntos

2 A 8.^a Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 24.^a (vigésima quarta) Sessão, foi
3 realizada no dia 12 de setembro de 2022, às 10h15min., com a presença dos
4 Conselheiros(as) supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação do
5 Paraná (CEE/PR). Iniciando a Sessão, o Presidente do CEE/PR, justificou a ausência da
6 Conselheira Gilmara Ana Zanata. Fez a chamada dos Conselheiros(as) e constatou o
7 número regimental. Em seguida, solicitou à Conselheira Fátima Aparecida da Cruz
8 Padoan, que relatasse o processo e-Protocolo n.º 19.272.544-5, de interesse do
9 Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de
10 Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE – Educação, município
11 de Curitiba, que trata do “Uso do nome social nos registros escolares internos”. A referida
12 Conselheira iniciou a leitura e a fez na íntegra. Após, o Conselheiro Oscar Alves, com a
13 devida *data vênia* da relatora e da assessoria técnica mencionou que toda a
14 argumentação do Ministério Público deixou bem claro que o Parecer n.º 39/2022, do
15 Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da
16 Educação – CAOPCAE, reafirma o Parecer n.º 02/2014 – CAOPCAE. Ao analisar o
17 referido Parecer, o MP, por meio CAOPCAE, encaminhou ao CEE/PR, pelo Ofício
18 CAOPCAE-Educação n.º 125/2022, cópia do Parecer CAOPCAE n.º 39/2022, de
19 18/07/2022, que reanalisa o posicionamento exarado no Parecer CAOPEduc, n.º 02/2014,
20 especificamente acerca da necessidade da realização de avaliação multiprofissional
21 criteriosa de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos que requeiram o uso do nome social

22 nos registros escolares, para conhecimento e manifestação deste Conselho. Também
23 destacou que “O Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406/2002, define que os menores de
24 idade não possuem capacidade de fato para praticar diretamente os atos da vida civil,
25 sendo absolutamente incapazes os menores de 16 (dezesseis) anos e relativamente
26 incapazes os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com
27 os arts. 3º e 4º, inciso I”. Acrescentou que em razão do preconceito ou discriminação, este
28 Centro de Apoio posicionou-se pela necessidade de que a demanda quanto à inclusão do
29 nome social, em se tratando de pessoa com idade inferior a 16 anos, seja formalizada por
30 intermédio dos pais/responsável legal, mediante prévio esclarecimento técnico da rede de
31 proteção acerca do significado e dimensão da assunção do nome social, estendendo-se
32 estes esclarecimentos a seus pais/representantes legais. Observou ainda, que o Parecer
33 CNE/CP n.º 14/2017 fundamentou, em âmbito nacional, o uso do nome social nos
34 registros escolares e, após a sua homologação pelo Ministro da Educação, foi editada a
35 Resolução do CNE/CP n.º 01/2018, que instituiu a possibilidade de uso do nome social de
36 travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica. Após suas
37 argumentações, o Conselheiro Oscar Alves pediu vista do processo. O Conselheiro Flávio
38 Vendelino Scherer disse tratar-se de um processo complexo e que muitos aspectos não
39 estão claros. A Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan disse que teve a sensação
40 de que as avaliações multiprofissionais não estão sendo realizadas. O Conselheiro Carlos
41 Eduardo Sanches destacou a qualidade do texto dos Pareceres CEE/CP n.º 03/2016 e n.º
42 10/2021, no que diz respeito ao uso do nome social aos alunos menores de 16 anos,
43 condicionado a necessidade da realização de avaliação multiprofissional criteriosa. A
44 Conselheira Marise Ritzmann Loures expôs que é preciso conscientização sobre o
45 assunto. Na sequência, a Conselheira Silvana Avelar de Almeida kaplum expôs que a
46 Seed está de olho nessas questões e acompanhando. O Presidente do CEE/PR destacou
47 que a primeira Instituição de Ensino Superior (IES) a adotar o nome social foi a
48 Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Na sequência, solicitou à Conselheira
49 Maria das Graças Figueiredo Saad que relatasse o processo Deliberação n.º xx/2022-
50 CEE/PR e-Protocolo n.º 19.249.751-5, de interesse do Sistema Estadual de Ensino do
51 Paraná, que trata de alteração no prazo contido no artigo 3.º da Deliberação CEE/PR n.º
52 04/22, que dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CES n.º 2/2019, que
53 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a
54 Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de
55 Professores da Educação Básica (BNC/Formação), de relatoria dos Conselheiros(as):
56 Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Maria
57 das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet e Rita de Cassia Moraes. A
58 leitura foi feita na íntegra. Após, o Presidente do CEE/PR colocou em discussão. A
59 Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina solicitou explicações a respeito do ingresso nas
60 IES e o Presidente do CEE/PR respondeu que nas IES existe o regime seriado anual.
61 Salientou o item “delibera”: Considerando que o ingresso nas IES ocorre em diferentes
62 datas e considerando que os relatores acataram a sugestão do Pleno de colocar a data
63 15/04/24, o Presidente colocou em votação a alteração, sendo aprovado por
64 unanimidade. Logo após, a Conselheira Marise Ritzmann Loures parabenizou a
65 Conselheira Silvana Avelar de Almeida kaplum pelo atendimento e pela Educação Integral
66 no Colégio João XXIII. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer prestou homenagens ao
67 professor José Dias, irmão dos políticos paranaenses Álvaro Dias e Osmar Dias, que
68 faleceu no dia 10/09/22, aos 81 anos de idade, na cidade de Campinas, em São Paulo.

69 Destacou sua vasta experiência na educação, disse que ele foi Presidente da Comissão
70 Especial de Avaliação (CEA) do Ministério da Educação (MEC). Participou de atividades
71 da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco),
72 voltadas à educação e publicou mais de duas centenas de textos, entre artigos, livros e
73 outros. Era graduado em Letras Neolatinas pela Universidade Estadual de Londrina (UEL)
74 e doutor em Educação pela Unicamp, onde atuou como pró-reitor. O Presidente do
75 CEE/PR observou que na área de avaliação ele foi referência nacional e que o CEE
76 enviará ofício de condolências aos familiares. Em seguida, solicitou às Câmaras que
77 iniciassem os trabalhos às 13h30min em razão de outra reunião. Nada mais havendo a
78 tratar, agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

79